



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº            / 2015.**

**Autoriza a desafetação e concessão do Direito Real de Uso de bem público à Igreja da Comunidade São José – Paróquia Nossa Senhora da Assunção – Diocese de Taubaté.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2015**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO À IGREJA DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - DIOCESE DE TAUBATÉ.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2657/2015**

Data: 28/12/2015 - Horário: 12:21



**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a desafetar e conceder o direito real de uso a Igreja da Comunidade de São José - Paróquia Nossa Senhora da Assunção - Mitra Diocesana de Taubaté, do imóvel abaixo descrito, onde se encontra instalada a Igreja São José, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

*“O perímetro inicia-se no ponto “A”, na divisa do lote nº 10 da Quadra O com a propriedade de Cezarino Chinaqui, onde em linha reta numa extensão de 39,00m (trinta e nove metros), confrontando com Cezarino Chinaqui até encontrar o ponto “B”, deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno igual a 116°51’39” segue em linha reta numa extensão de 9,00m (nove metros), confrontando com Cezarino Chinaqui até o ponto “C”, deste ponto o perímetro deflete à esquerda e com ângulo interno igual a 244°06’32” segue em linha reta numa extensão de 18,39m (dezoito metros e trinta e nove centímetros), confrontando ainda com Cezarino Chinaqui, até o ponto “D”, deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno igual a 111°30’21” segue em linha reta por uma extensão de 5,58m (cinco metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto “E”, sendo a ligação do ponto “D” ao ponto “E” uma linha curva com raio de 3,00 m (três metros), desenvolvimento de 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) e ângulo interno central igual a 136°30’21”, confrontando com o alinhamento da Avenida Antonio Pinheiro Junior, deste ponto o perímetro deflete à direita e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

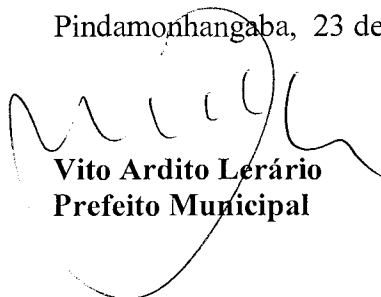
*com ângulo interno igual a  $111^{\circ}30'21''$  segue em linha reta numa extensão de 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com a Avenida Nagib Kalil, antiga Avenida Três até o ponto “F”, deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno igual a  $129^{\circ}00'25''$ , e segue por uma extensão de 13,99 (treze metros e noventa e nove centímetros) até o ponto “G”, sendo a ligação do ponto “F” ao ponto “G” uma linha curva com raio de 9,00m (nove metros), desenvolvimento de 16,02m (dezesseis metros e dois centímetros) e ângulo interno central de  $101^{\circ}59'11''$ , estando essa direção na confluência da Avenida Nagib Kalil, antiga Avenida Três, com a Rua Dr. Roberto Alves Rodrigues, antiga Rua Quinze; deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno de  $129^{\circ}00'25''$  segue em linha reta por uma extensão de 20,00m (vinte metros), confrontando com a Rua Dr. Roberto Alves Rodrigues, antiga Rua Quinze, até o ponto “H”, deste ponto o perímetro deflete à esquerda com ângulo interno de  $209^{\circ}46'24''$  segue em linha reta, por uma extensão de 18,00m (dezoito metros) até o ponto “I”, sendo a ligação do ponto “H” ao ponto “I”, uma linha curva com raio de 9,00m (nove metros), desenvolvimento de 28,27m (vinte e oito metros e vinte e sete metros) e ângulo interno central de  $179^{\circ}58'20''$ , confrontando com a praça de retorno da Rua Dr. Roberto Alves Rodrigues, antiga Rua Quinze; deste ponto o perímetro deflete à direita, com ângulo interno de  $149^{\circ}21'31''$  segue em linha reta por uma extensão de 6,00m (seis metros) confrontando com o lote 10 da Quadra “O”, até encontrar o ponto “A”, que deu início a esta descrição e onde de faz com a direção AB, um ângulo interno igual a  $58^{\circ}52'22''$ . O perímetro descrito encerra uma área de 968,38 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito metros e trinta e oito décimos quadrados).” Matrícula 58.837 do CRIA.*

**Parágrafo único.** A área descrita no caput deste artigo destina-se a utilização Igreja da Comunidade de São José.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei constará no instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de dezembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 098 / 2015**

**Autoriza a desafetação e concessão de Direito Real de Uso de bem público à Igreja da Comunidade São José – Paróquia Nossa Senhora da Assunção – Diocese de Taubaté.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Felipe Francisco César Costa  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a desafetação e concessão de Direito Real de Uso de bem público à Igreja da Comunidade São José Paróquia Nossa Senhora da Assunção – Diocese de Taubaté da.

O presente projeto é proposto visando a regularização do uso de imóvel onde está construída a Igreja Católica Comunidade São José, no Loteamento Residencial e Comercial Villa Verde”, área institucional do Município, cadastrada sob a sigla SE 21.14.05.013.00.

O presente projeto originou da solicitação da Igreja Católica da Comunidade de São José, através do Processo Externo nº 851, de 16/01/2006.

A citada Igreja originou-se de uma capela construída em meados de 1900. Por volta de 1960, através de multirão a comunidade começou a construção de uma nova capela, conforme extraído dos Informativos nº 1 e 2 da Comunidade São José, datados de novembro e dezembro de 2000.

A referida Igreja está construída na área de institucional do Loteamento Villa Verde, entretanto em data anterior a DEZ/04, conforme se comprova pelos informativos publicados em 2000 e atas apresentadas (cópias anexas) atendendo assim a exceção contemplada no art. 180 da Constituição Estadual, e consentida por esta Municipalidade, sendo vedada, porém a ampliação desta intervenção parcial nas áreas institucionais *in casu*.

“Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

....

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

...

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas. (NR)

....

§3º - A exceção contemplada na alínea 'c' do inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica. (NR) *Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008*

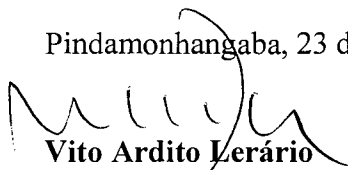
Cabe salientar, ainda, que não se trata aqui de alienação da área institucional, mas alteração de seu uso, continuando a área no domínio público e voltada a um uso de interesse público, atendendo à comunidade.

Seguem acostadas cópias da matrícula e do laudo preliminar de avaliação.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de dezembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app